



PUBLICADO

DJE-MT nº 3103, 18/10/2020 A-9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2420

Disciplina os trabalhos de apuração da Eleição Suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes do Estado de Mato Grosso.

○ **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos V, IX, XIV, XV e XVI, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30, inciso VII, 158, II, e 199 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o teor dos artigos 220 a 226, da Resolução TSE nº 23.554, de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a previsão ínsita no artigo 22, inciso V, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo PJe nº 0600029-88.2020.6.11.0000 - Classe AE (Apuração de Eleição),

RESOLVE

Disposição inicial

Art. 1º Disciplinar os trabalhos de apuração da Eleição Suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes, conforme dispõe a Resolução TRE-MT nº 2404, de 22 de janeiro de 2020, que se dará nos termos previstos nesta Resolução, sem prejuízo das disposições ínsitas na legislação eleitoral, em especial aquelas contidas na Resolução TSE nº 23.554, de 18 de dezembro de 2017, que dispôs sobre os atos preparatórios para as Eleições 2018.

Comissão apuradora e comissão de apoio à apuração

Art. 2º A Comissão Apuradora da Eleição para o Senado - CAES é composta pelos seguintes juízes-membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:

I - Desembargador Sebastião Barbosa Farias;

II - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior;

III - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza.

Parágrafo único. A presidência da CAES caberá ao Desembargador Sebastião Barbosa Farias, Corregedor Regional Eleitoral, consoante artigo 22, V, da Resolução TER-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno).

Art. 3º Nas ausências, impedimentos, suspeições ou incompatibilidades legais do Presidente da Comissão será convocado ao exercício da Presidência o Corregedor Regional Eleitoral substituto.

Parágrafo único. Nas ausências, impedimentos, suspeições ou incompatibilidades legais dos demais membros, a convocação para compor a CAES observará a ordem decrescente de antiguidade do Tribunal.

Art. 4º Prestará auxílio à CAES a Comissão de Apoio à Apuração - CAA, constituída pelos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

I - Coordenador Jurídico-Administrativo da Corregedoria Regional Eleitoral;

II - Assessor Técnico da Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Corregedoria Regional Eleitoral;

III - Secretário Judiciário;

IV - Assessor I da Secretária Judiciária;

V - Secretário de Tecnologia da Informação;

VI - Coordenador de Infraestrutura Computacional.

Art. 5º O Coordenador Jurídico-Administrativo da Corregedoria Regional Eleitoral ficará responsável por secretariar os trabalhos da CAES e presidir a CAA.

Art. 6º A Comissão Apuradora da Eleição para o Senado - CAES e a Comissão de Apoio à Apuração - CAA serão desconstituídas com a diplomação dos eleitos.

Parágrafo único. Havendo necessidade de nova totalização após a diplomação, o reprocessamento do resultado será conduzido pelo Corregedor Regional Eleitoral, que o submeterá à apreciação do Órgão Plenário do Tribunal (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 247).

Competências

Art. 7º Compete ao Órgão Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 220):

I - resolver as dúvidas não decididas e os recursos interpostos sobre a eleição;

II - totalizar os votos e proclamar o resultado da eleição;

III - proclamar os eleitos e expedir os respectivos diplomas;

Art. 8º Compete à Comissão Apuradora da Eleição para o Senado - CAES:

I - instruir o processo de Apuração de Eleição - Classe AE, submetendo-o à apreciação do Órgão Plenário do Tribunal (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 226);

II - superintender a manutenção das situações dos candidatos no Sistema de Candidaturas, assegurando o cumprimento do disposto nos artigos 213, 214 e 215 da Resolução TSE nº 23.554/2017;

III - determinar o fechamento do Sistema de Candidaturas, fazendo publicar a relação dos nomes dos candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições (Resolução TSE nº 23.548/2017, art. 60);

IV - emitir, por meio do Sistema de Preparação, o relatório Ambiente de Votação (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 78);

V - determinar a alteração das urnas após a geração das mídias, ouvida previamente a Secretaria de Tecnologia da Informação (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 80, § 6º);

(Fl. 4, Resolução nº 2420, de 14/02/2020)

VI - oficializar o Sistema de Gerenciamento, publicando previamente o edital de convocação (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 194);

VII - emitir os relatórios "Espelho da Oficialização" e "Zerézima" (Resolução TSE nº 23.554/2017, arts. 194, § 2º, e 195);

VIII - ordenar a reinicialização do Sistema de Gerenciamento, quando for o caso (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 199);

IX - inaugurar a divulgação dos resultados da eleição, suspendendo-a sempre que entender necessário (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 241, § 1º);

X - emitir e lavrar o Relatório Geral de Apuração (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 224);

XI - oferecer ao Órgão Plenário do Tribunal parecer acerca das reclamações apresentadas contra o *Relatório Geral da Eleição* (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 225, § 1º);

XII - apreciar o relatório conclusivo da fiscalização realizada na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela;

XIII - relatar ao Tribunal, por meio de seu Presidente, o processo de apuração da eleição (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 226);

XIV - proceder às retotalizações que se fizerem necessárias até a data de 21.05.2020, submetendo o resultado à apreciação do Tribunal.

Parágrafo único. As competências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e XIV podem ser delegadas pelos membros da CAES ao seu Presidente.

Art. 9º À Comissão de Apoio à Apuração - CAA compete:

I - executar as determinações da Comissão Apuradora da Eleição para o Senado;

II - praticar de ofício os atos meramente ordinatórios previstos na legislação eleitoral, de tudo lavrando certidão nos autos de Apuração de Eleição - classe PA;

III - informar à Comissão Apuradora da Eleição para o Senado acerca de questões sobre as quais deva deliberar.

Art. 10 Incumbirá à Comissão de Segurança da Eleição coordenar o acesso de fiscais, partidos, candidatos e interessados aos locais de apuração e totalização.

Parágrafo único. A referida comissão será designada por ato do Presidente.

Disposições finais

Art. 11 O Tribunal Regional Eleitoral, por meio de seu Órgão Plenário, poderá delegar outras competências não descritas nesta Resolução à Comissão Apuradora da Eleição para o Senado.

Art. 12 Este normativo entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Vice-Presidente

Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **ARMANDO BIANCARDINI CANDIA**
Juiz-Membro substituto

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes pares,

Cuida-se de procedimento que objetiva disciplinar os trabalhos de apuração da eleição para um cargo de Senador e respectivos suplentes, consoante disposto na Resolução TRE-MT nº 2.404, de 22 de janeiro do corrente ano.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Tribunal,

O Regimento Interno prevê que os trabalhos de apuração de eleições estaduais e federais estão contemplados pela competência do Corregedor Regional Eleitoral (RITRE-MT, art. 22, V), de forma que estou submetendo a este Colegiado uma minuta de resolução que cria a comissão de apuração da eleição vindoura para um cargo de senador e seus suplentes, formada por três membros deste Regional e presidida por Sua Excelência o Corregedor, bem ainda, uma comissão de apoio formada por dois servidores da Corregedoria, pelos Secretários da SJ e da STI, dentre outros colaboradores.

Devo salientar que os trabalhos de apuração seguem as diretrizes previamente fixadas pelo colendo TSE na Resolução nº 23.554/2017.

Em face dessas breves anotações, dada a singeleza do tema, que ademais guarda sintonia com a norma regulamentadora editada pelo TSE, submeto à votação a minuta em anexo, propondo sua aprovação.

VOTOS

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ ARMANDO BIANCARDINI CÂNDIA.

Com o relator.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):

Fica aprovado o normativo, nos termos do voto da proposição.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600029-88.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – MINUTA DE RESOLUÇÃO – DISCIPLINA OS TRABALHOS DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA UM CARGO DE SENADOR E RESPECTIVOS SUPLENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI.

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA.

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que disciplina os trabalhos de apuração da Eleição para um cargo de Senador e respectivos suplentes do Estado de Mato Grosso.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, ARMANDO BIANCARDINI CANDIA e o Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 14/02/2020.